



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA HAPVIDA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CRMV-PB Nº 01/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 682/2020**

**A HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ N º 63.554.067/0001-98**

Trata-se de impugnação ao Edital os autos do edital do processo supramencionado pela empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ N º 63.554.067/0001-98**, quanto ao mérito o informa que o CRMV-PB não terá nenhuma responsabilidade quanto a reajuste e tudo mais no que se refere ao objeto do edital, considera ainda que devido a contratação “ NÃO” ter a finalidade de **contratação** e sim um chamamento para firmar Acordos de Cooperação e parcerias com **Administradoras de Planos de Saúde** para Oferta e Disponibilização de Planos de Saúde de Assistência Médica e Hospitalar e Planos Odontológicos, coletivos por adesão, com TABELA DE PREÇOS **diferenciada** para o “UNIVERSO” de profissionais e colaboradores Entidade, não havendo nenhum vínculo de contrato entre a administradora, a operadora com o CRMV-PB, apenas como contrapartida da Entidade a divulgação da marca da empresa nos meios de comunicação do CRMV-PB, cuja base de dados é em torno de 1.500 (mil e quinhentos) profissionais registrados e 12 (doze) funcionários, ou seja, o CRMV-PB não disponibilizará dotação orçamentária para arcar com custos dos planos de quaisquer interessados, tais sejam, os Médicos Veterinários, Zootecnistas como também colaboradores do CRMV-PB, nesse sentido, sendo de inteira responsabilidade o interesse de adesão, a comprovação da documentação, a taxatividade de pagamentos e a legalidade das normas ponderadas pelo contrato da Administradora/operadora em razão das normas da ANS, o interessado no nicho de pessoas disponibilizadas pelo CRMV-PB, conforme já mencionado em esclarecimentos anteriores.

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta da empresa a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decide pela improcedência do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como até o dia 18 de dezembro de 2020, para a entrega da documentação referente ao Processo. Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no portal da transparência, para conhecimento dos interessados.

Ivana Karla Lima de Lucena  
Gestor(a) do Setor de Licitações e Contratos do CRMV-PB